

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
PODER EXECUTIVO

Lei N.º 627/2005,

de 15 de dezembro de 2005.

EMENTA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de MAURITI - Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI - Estado do Ceará, faço saber que, a Câmara Municipal de MAURITI aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de MAURITI para o exercício financeiro de 2006, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta ou indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos Instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º - A Receita total é estimada no valor de R\$ 21.967.619,00 (vinte e um milhões, novecentos e sessenta e sete mil, seiscentos e dezenove reais).

Art. 3º - As Receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na Legislação vigente discriminadas na parte II, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITA DO TESOUREO	R\$	23.464.229,00
1.1	RECEITAS CORRENTES	R\$	21.772.810,00
	Receita Tributária	R\$	643.700,00
	Receita de Contribuições	R\$	54.500,00
	Receita Patrimonial	R\$	121.200,00
	Receita de Serviços	R\$	1.100,00
	Transferências Correntes	R\$	20.939.110,00
	Outras Receitas Correntes	R\$	13.200,00
1.2	RECEITA DE CAPITAL	R\$	1.691.419,00
	Transferências de Capital	R\$	1.691.419,00
2.	DEDUÇÕES PARA O FUNDEF	R\$	1.496.610,00
3.	TOTAL ORÇADO	R\$	21.967.619,00

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
PODER EXECUTIVO

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 17.418.495,00 (dezesete milhões, quatrocentos e dezoito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais).

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 4.549.124,00 (quatro milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, cento e vinte e quatro reais).

Art. 5º - A Despesa fixada a Conta de Recursos previstos nesta Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo, apresenta por Órgãos os seguintes desdobramentos:

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	805.808,25	-	805.808,25
GABINETE DO PREFEITO	424.806,00	-	424.806,00
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	1.258.347,75	-	1.258.347,75
SEC. MUN. DE INFRA-ESTRUTURA	2.996.513,00	35.830,00	3.032.343,00
SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL	837.463,00	-	837.463,00
SEC. MUN. DE SAÚDE	-	3.790.457,00	3.790.457,00
SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	23.533,00	722.837,00	746.370,00
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	9.543.968,00	-	9.543.968,00
SEC. MUN. DA CULTURA, DESPORTO E DA JUVENTUDE	381.671,00	-	381.671,00
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	90.729,00	-	90.729,00
SEC. MUN. DE FINANÇAS	577.371,00	-	577.371,00
SEC. DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA	150.000,00	-	150.000,00
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E PROJETOS	150.000,00	-	150.000,00
OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	112.580,00	-	112.580,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	65.705,00	-	65.705,00
T O T A L	17.418.495,00	4.549.124,00	21.967.619,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo poderá:

I - Designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as categorias de programação constantes desta Lei, mantido o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, a fim de ajustar a

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
PODER EXECUTIVO

programação aprovada às competências e atribuições definidas para cada órgão ou entidade.

Art. 7º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares:

I – até o limite de 50% (cinquenta por cento) de seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por lei, na forma do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) da Reserva de Contingência;

c) de excesso de arrecadação de receitas vinculadas ou diretamente arrecadadas, desde que para alocação nos mesmos subtítulos em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

d) de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no OGU (Orçamento Geral da União) e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais.

Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento previsto, as quais deverão ser liquidadas até o dia 10 de dezembro de 2006, observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para garantia das Operações de Crédito de que trata este artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 10 - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2005 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

Art. 11 – É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a constante do presente projeto.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
PODER EXECUTIVO

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauriti - CE, em 15 de dezembro de 2005.



ISAAC GOMES DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal.